



Associação De Proteção Dos Animais De Taquarituba - Apata

Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba - APATA

Regulamento

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAQUARITUBA - APATA

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAQUARITUBA

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de obras e serviços para **Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba - APATA**

§ 1º - O presente regulamento aplica-se preferencialmente às compras e contratação de obras e serviços com a utilização de recursos oriundos de órgãos públicos.

§ 2º - Para compras e contratação de obras e serviços com a utilização exclusiva de recursos próprios, o presente regulamento poderá ser dispensado, a critério exclusivo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 3º - Na execução do processo o Setor de Compras dará total transparência às atividades de compras e contratação de obras e serviços, garantindo assim a lisura de todos os procedimentos.

Capítulo II – Das Definições

Artigo 2º - Para fins deste regulamento, considera-se:

I – Compra – toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

II – obras e Serviços – toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a **Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba - APATA**, tais como: construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, transporte, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, separação, adaptação, locação de bens, publicidade, seguros ou manutenção realizada com mão de obra terceirizada, física ou jurídica, ou ainda, a assistência prestada por empresas voltadas para execução de atividades administrativas;

III – regime de compras de Urgência – os bens ou produtos inexistentes no sistema de cadastro operacional da **Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba - APATA**, com imediata necessidade de utilização ou ainda nos casos em que sejam imprescindíveis para dar continuidade aos serviços em andamento.

IV – Regime de compras de Rotina os bens ou produtos existentes no cadastro do sistema operacional da **Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba - APATA**

Capítulo III – Das Compras

Artigo 3º - O procedimento das compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- a-) Emissão da solicitação de compra, pelo setor requisitante através de impresso próprio;
- b-) Avaliação da necessidade do pedido pelo Setor de Compras;
- c-) Seleção dos fornecedores pelo Setor de Compras;



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAQUARITUBA - APATA

d-) Apuração da melhor oferta, envolvendo os aspectos de preço, condições de pagamento, prazo de entrega, condições de atender ao pedido em termos de quantidade, qualidade e especificação, assistência pós-venda e outros aspectos constantes do artigo 8º;

e-) Aprovação da compra pela administração ou diretoria

f-) Emissão do pedido de compra.

Artigo 4º - A solicitação de compra deverá sair do setor requisitante através do sistema de informação operante da **Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba - APATA** com as seguintes informações;

a-) Código e descrição do produto a ser adquirido;

b-) Quantidade e unidade de medida;

c-) Referência do produto se necessário;

d-) Especificação técnica se necessário.

§ 1º - A solicitação de compra de produtos novos e de urgência deverá ser aprovada pela diretoria, após avaliação de justificativa escrita.

§ 2º - As solicitações de compras de rotina serão aprovadas pela administração

Artigo 5º - O Setor de Compras fará a apuração do melhor preço e condições comerciais, mediante a realização de no mínimo 3 (três) cotações com fornecedores.

§ Único – Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no caput do artigo, o administrador ou diretor autorizará a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.

Artigo 6º - Para compras com valor máximo de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) poderão ser dispensadas as obrigações contidas no artigo 5º deste regulamento.

Artigo 7º - O Setor de Compras fará a seleção dos fornecedores de bens, produtos e serviços de forma criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a quantidade dos produtos, materiais ou serviços oferecidos, os preços, a garantia de entrega, a facilidade de manutenção e de reposição de peças e disponibilidade de atendimento de urgência quando necessário e outros aspectos constantes da alínea "d" do artigo 3º.

Artigo 8º - O Setor de Compras apresentará as cotações de preços para o administrador ou diretor da **Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba - APATA** para conhecimento e aprovação da compra, mediante relatório das cotações realizadas constando:

a-) Código e nome do bem ou produto a ser adquirido;

b-) Quantidade unidade de medida;

c-) Especificação técnica se houver;

d-) Preços e condições comerciais ofertadas. § Único – As cotações deverão ser apresentadas pelos fornecedores através de carta em papel timbrado, fac-símile ou e-mail, as quais serão arquivadas durante período de, no mínimo, 3 (três) anos.

Artigo 9º - Aprovada a compra pelo administrador ou diretor da **Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba - APATA**, caberá ao Setor de Compras enviar 1(uma) via do pedido de compra ao fornecedor.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAQUARITUBA - APATA

Artigo 10 - Os produtos comprados deverão ser recebidos pelo Setor de Compras que deverá conferir os produtos de acordo com as especificações constantes no pedido de compra.

Capítulo IV – Da Contratação de Obras e Serviços

Artigo 11 - No caso de contratação civil poderá ser necessário projeto básico, projeto executivo e cronograma físico-financeiro que deverão ser submetidos à avaliação e aprovação da diretoria da **Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba - APATA**.

§ Único – Qualquer outro tipo de obra será avaliada e aprovada pela diretoria da **Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba - APATA**.

Artigo 12 - O início das obras e serviços só ocorrerá após a celebração de contrato com a empresa vencedora, mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios:

- a-) Contrato Social da empresa e sua última alteração;
- b-) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c-) Certidão Negativa expedida pelo INSS;
- d-) Certidão Negativa expedida do FGTS;
- e-) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 13 - A contratação de funcionários dar-se-á mediante a avaliação de histórico, documentos e curriculum vitae, a experiência que possuem na área de atuação, bem como seus certificados registrados no respectivo órgão de classe.

§ 1º - Na formalização do contrato, deverão constar necessariamente em suas cláusulas os itens abaixo mencionados:

- a-) Objeto do contrato;
- b-) Responsabilidade das partes contratante e contratada;
- c-) Duração do contrato;
- d-) Forma de rescisão do contrato;
- e-) Apresentação de documentos referentes à legislação trabalhista quando couber;
- f-) Preço e forma de pagamento; e
- g-) Foro, para discussão de pendências que não possam ser resolvidas pelas partes.

Capítulo V – Das Inexigibilidades

Artigo 14 - Quando da inexistência de mais de um fornecedor para um determinado bem ou serviço técnico com profissionais ou empresa de notória especialização a **Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba - APATA**, estará dispensada de adotar os procedimentos previstos no artigo 5º deste regulamento.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor, com renovação a cada 6 (seis) meses, devendo esta ser avaliada e autorizada pela diretoria da **Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba - APATA**.

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa que seja considerado o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado, que possa resultar em menor custo ou que já possua alguma relação contratual com a **Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba - APATA** e que tenha cumprido satisfatoriamente as obrigações assumidas com a entidade.



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE TAQUARITUBA - APATA

Capítulo VI – Da Fiscalização dos Processos de Compras

Artigo 15 - A fiscalização dos Processos de Compras ficará a cargo do Conselho Fiscal da **Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba - APATA**, sempre que julgar necessário.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais

Artigo 16 - Para toda compra de bens, produtos e serviços deverá ser emitida pelo fornecedor a respectiva nota fiscal devidamente preenchida em nome da **APATA**, constando sempre o CNPJ da entidade.

Artigo 17 - Fica vedado o recebimento, por parte de funcionários, de brindes, presentes e/ou favorecimentos dos representantes dos fornecedores da **APATA**.

Artigo 18 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da **Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba – APATA**.

Artigo 19 - Os valores estabelecidos no presente regulamento serão revistos e atualizados sempre que necessário pela Diretoria da **Associação de Proteção dos Animais de Taquarituba – APATA**.

Artigo 20 - O presente regulamento entrará em vigor a partir desta data.

Taquarituba, 02 de fevereiro de 2021


FLÁVIA ANDRÉA DE ALMEIDA CARVALHO
PRESIDENTE DA APATA